

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2011

PREGÃO PRESENCIAL N 001/2011

PREÂMBULO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, através do Diretor Presidente Hélio Gurgel Cavalcanti, torna público que se acha aberta, nesta Agência, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a comissão de venda do valor das passagens Aéreas, inclusive nos preços promocionais, que será conduzido por servidora da CPRH, credenciada na função de pregoeira, designada através da Portaria nº 001/2011 de 22.01.11. O Pregão será regido pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08.08.2000, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986 de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.541, de 24.10.2008, Decreto Estadual nº 21.415 de 13.05.1999, Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21.06.1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se às **10:00 horas, do dia 02 de maio de 2011**, na Rua Santana, 367 – Casa Forte – Recife – PE.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DOS BILHETES E DEMAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I, DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1- Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação serão originários de recursos próprios na seguinte dotação orçamentária: **AÇÃO 0539 – FONTE DE RECURSOS 0241 – NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.00 .**

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderá participar desta licitação a empresa que atender o disposto no título **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS**, e apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **ANEXO II**;

3.2 Ficarão impedidas de participar:

a) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresas cujos dirigentes, sócios ou gerente tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

3.3 Empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública estadual ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo Pregoeiro.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. O documento do credenciamento, bem como do contrato social da empresa, e do ato de investidura do dirigente-representante ou do outorgante, conforme o caso, deverão ser entregues ao Pregoeiro, fora do envelope dos documentos de habilitação.

4.2.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.2.1, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

4.2.3. Para efeito de aplicação da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, os representantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme **ANEXO III** deste edital.

4.4. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes nºs. 01 e 02 e serão anexados ao processo.

4.5. O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.6. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.8. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO II** ao Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e 2, mencionados adiante.

5.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, a proposta e os documentos para habilitação devendo ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

5.2.1 Envelope nº 1 – Proposta

Pregão Presencial nº 001-2011

Processo nº 012/2011

5.2.2 Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão Presencial nº 001-2011

Processo nº 012/2011

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.1.1. No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, está deverá ser realizada até **24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame**;

6.1.2. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricada e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

6.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

6.2.2 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IV** do Edital.

6.2.3 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme **ANEXO III** deste Edital, quando for o caso.

6.3 A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

6.3.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da união expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

6.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de **Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de representação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da **Certidão Negativa de Débito – CND** ou Certidão Positiva com efeito Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – **CRF** emitida pela secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com oficial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

6.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais ou Municipais, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

6.3.8. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização, ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.9. Os documentos referenciados no subitem 6.2.1. não precisará constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.4 A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

6.4.1. Qualificação técnica do proponente, através da apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços compatível com características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado pela entidade competente. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

6.5. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consiste em:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, pela autoridade competente;

6.6. A licitante vencedora deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

6.6.1. Comprovação de cadastro da empresa licitante no Ministério do Turismo, de acordo com a Lei nº 8.181/91, de 28 de março de 1991; Decreto nº 5.406, de 30 de março de 2005 e Portaria nº 57, de 25 e maio de 2005,

6.6.2. Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – **DAC**;

6.6.3. Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, manterá cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às seguintes empresas nacionais e regionais (no mínimo): **TAM, GOL, AZUL, TRIP, WEBJET E AVIANCA** comprovando mediante carta dessas Companhias quando da assinatura do contrato;

6.6.4. Declarações expedidas pelas companhias aéreas, com datas não superiores a 60 (sessenta) dias da entrega da documentação, informando que o licitante está quite perante as mesmas.

6.7. O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco – CADFOR/PE emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 6.3 e 6.4.1 do edital quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no portal www.redecompras.pe.gov.br, podendo a Comissão de Licitação consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante;

6.8. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

6.9. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste edital deverá observar as seguintes exigências:

7.1.1 - A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do licitante (nome/CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasura, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo representante da licitante;

7.1.2 - Mencionar o número do processo licitatório e do Edital, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal;

7.1.3 – Indicar o **PERCENTUAL DA COMISSÃO** percebida das Companhias Aéreas, expresso em algarismos e por extenso;

7.1.4 – Indicar o **PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a comissão percebida, expresso em algarismos e por extenso, devendo indicar o percentual **ÚNICO** e com no máximo 02(duas) casa decimais;

7.1.5. Existindo divergências no preço global em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

7.1.6. - Deverão estar incluídos no desconto percentual, todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

7.1.7. - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação independentemente da declaração do licitante.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO II** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

8.4. Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendam aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas às disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666-93.

8.5. No curso da sessão, o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e qualificará o autor da oferta de maior percentual de desconto sobre o valor da comissão de vendas e daqueles que tenham apresentado propostas em descontos sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto do correspondente objeto.

8.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos.

8.7. Os lances devem ser formulados em percentuais distintos e decrescentes, a partir da proposta de menor percentual.

8.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor percentual e os demais em ordem decrescente de percentual, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9. Havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8.11. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123-06, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

8.12. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e percentual, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.15. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.15.1. Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123-06, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

8.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.17. Nas situações previstas nos itens 8.13 e 8.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

8.19. O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços , compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 03 dias, contados a partir da decisão que o declarou vencedor.

8.20. A abertura dos envelopes de proposta e documentação de habilitação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão em Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.22. O critério de julgamento e classificação das propostas será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DE VENDA DO VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS, INCLUSIVE NOS PREÇOS PROMOCIONAIS** ofertado pelo licitante.

9. DA DILIGÊNCIA

9.1- Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a comunicação da decisão do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente;

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

10.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CPRH

11.1 - Caberá a CPRH:

- I – solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- II – permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CPRH para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- III – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- IV – comunicar à licitante vencedora a ocorrência de divergências entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- V – receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretária do Coordenador de Gestão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações:

I - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas;

II - efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da CPRH, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pela Secretária do Coordenador de Gestão;

III - efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

IV - efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados pela Secretária do Coordenador de Gestão da CPRH;

V - prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

VI - providenciar, sem ônus para a CPRH, atendimento especial (VIP) às autoridades da CPRH;

VII - repassar a CPRH as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;

VIII - fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

IX - repassar a CPRH as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

X - emitir nota de crédito em favor da CPRH, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes ao bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

XI - comunicar à Administração da CPRH, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII – manter as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

XIII - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CPRH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPRH;

XIV -Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pela CPRH o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível;

XV - Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente o Órgão Contratante, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;

13. DO CONTRATO

13.1. DA FORMALIZAÇÃO

13.1.1- A empresa vencedora do certame terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;

13.1.2 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

13.1.3 - No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

13.1.4 - Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.

13.1.5. A contratação será precedida da inscrição do licitante no **CADFOR** e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

13.2. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

13.2.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, **até 31.12.2011**, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de **12 (doze) meses**.

13.2.2- O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666-93 e suas alterações.

13.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.3.1 - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666-93;

13.3.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666-93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

13.3.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. DO PAGAMENTO

13.4.1 - O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito e devidamente atualizado no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

13.4.2 - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

13.4.1. A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.

13.4.2. .As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (dias) após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

a) número da requisição do bilhete;

b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);

c) nome completo do passageiro;

- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.
- i) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pela CPRH
- j) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- k) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa.
- l) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- f) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas.

13.4.3. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até o 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura nos termos do item anterior.

13.4.4. A CPRH reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.4.5. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá à Coordenadoria de Gestão, através de servidor(es) designado(s) para esse fim.

13.4.6. O desconto contratual oferecido pela agência de viagem sobre a comissão de venda sofrerá redução, observando a seguinte disposição contida no artigo 6º do Decreto Estadual nº 21.415/99:

- a) Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;
- b) Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);
- c) Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento) o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);
- d) Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento) o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).

13.4.7. O preço da passagem deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referente ao trecho solicitado;

13.4.8. Nos casos de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes do estabelecido no Contrato, as faturas poderão ser antecipadas, mediante comprovação por escrito da **CONTRATADA**;

13.4.9. Nos bilhetes de passagens aéreas adquiridos pelos órgãos e entidades, deverá constar, obrigatoriamente: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS, REEMBOLSÁVEL, EXCLUSIVAMENTE, AO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL ADQUIRENTE, DO ESTADO DE PERNAMBUCO".

14. DO CRITÉRIO PARA FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

14.1. A CPRH adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

14.2. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Coordenador de Gestão da CPRH, o fornecimento de passagem a seu servidor fora das prescrições supracitadas.

14.3 Os bilhetes deverão ser entregues na Coordenadoria de Gestão da CPRH, situada na Rua Santana, 367 – Casa Forte – Recife - PE

14.4. O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pela CPRH.

14.4. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CPRH.

14.5. O recebimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser efetuado pela Secretária do Coordenador de Gestão.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do **CADFOR**, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

15.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666-93:

15.2.1 ADVERTÊNCIA

15.2.2 – Multa, nos seguintes termos:

15.2.3 - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado no sub-item 14.4: **0,1%** (zero vírgula um por cento) do valor global, por dia decorrido, ou a entrega do bilhete em desacordo com as condições estabelecidas;

15.2.4 – No caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado, **1%** (um por cento) sobre o valor do contrato.

15.2.5 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.**

15.2.6 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

15.2.7 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2.8 - Nenhuma sanção, com exceção de advertência, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

16.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhados, por escrito e com identificação do interessado, **diretamente à Comissão de Licitação**, no prazo de até dois dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes de habilitação e das propostas, devendo ser entregue no horário das **08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30h**, no endereço abaixo:

Pregoeira: MARIA MARTHA CAVALCANTI PADILHA
Endereço: Rua Santana,367, Bairro de Casa Forte, Recife-PE
CEP: 52060-460
Telefone: (81) 3182-8903

16.4.1 - As respostas serão enviadas aos interessados por e-mail, até o dia anterior à data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas.

16.4.2 - A Comissão de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

16.4.3 - Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito **diretamente a Pregoeira**, no endereço acima, no horário de expediente da Agência, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666-93.

16.5. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, **diretamente à Comissão de Licitação, no horário de 8:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h** e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

16.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na lei 8.666-93, 10.520-02 e demais normas que regem a matéria.

16.7. fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 04 de abril de 2011

MARIA MARTHA CAVALCANTI PADILHA

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO: O objeto da licitação é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da CPRH.

1.1 A empresa contratada deverá fornecer as passagens aéreas com a cotação das tarifas aéreas domésticas, internacionais, adotadas na época, por outras empresas aéreas similares.

1.2 Indicar as empresas aéreas com opção para vôos nacionais e internacionais.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de pessoa jurídica decorre da necessidade do fornecimento de passagens aéreas, em função da necessidade de deslocamento de servidores a serviço.

3 - DO PREÇO

3.1- Considerar-se-á vencedora a empresa que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, ofertar, a título de desconto, o maior desconto a ser aplicado sobre o valor do bilhete emitido.

4 - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

4.1- O desconto ofertado sobre o volume de vendas será fixo, por toda a vigência do contrato.

4.2 – Após a conclusão da fase de abertura de propostas, será vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto sobre o volume de vendas estimado.

4.3– Para fins de contratação, será considerado o percentual de desconto ofertado, aplicado sobre o volume efetivo de vendas mensal, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque;

4.4– Nos valores ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo do percentual de desconto oferecido, exceto os valores correspondentes às taxas de embarque.

4.5 - O desconto ofertado deverá valer para todas as passagens, e não sofrerá, durante a vigência do contrato, quaisquer modificações em razão da reserva/emissão dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos das companhias de transporte.

4.6 - Nos percentuais de desconto, serão considerados **até a segunda casa decimal**.

4.7 - Ocorrendo divergências entre os percentuais de desconto expressos em

algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5 - OBRIGAÇÕES DA CPRH

5.1 - Caberá a CPRH:

- I – solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- II – permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CPRH para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- III – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- IV – comunicar à licitante vencedora a ocorrência de divergências entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- V – receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretária do Coordenador de Gestão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas;
- II - efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da CPRH, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pela Secretária do Coordenador de Gestão;
- III - efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- IV - efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados pela Secretária Coordenador de Gestão da CPRH;
- V - prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- VI - providenciar, sem ônus para a CPRH, atendimento especial (VIP) às autoridades da CPRH;
- VII - repassar a CPRH as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- VIII - fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- IX - repassar a CPRH as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- X - emitir nota de crédito em favor da CPRH, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes ao bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- XI - comunicar à Administração da CPRH, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII – manter as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- XIII - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CPRH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPRH.

XIV -Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pela CPRH o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível.

XV - Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente o Órgão Contratante, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Gestão.

7.2 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da CPRH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8. ESTIMATIVA DO CONTRATO

8.1 – Estima-se para atender esta contratação o valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será mediante requisição e de acordo com as necessidades da CPRH.

9 - DO RECEBIMENTO DOS BILHETES

9.1 O recebimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser efetuado pela Secretária do Coordenador de Gestão.

10 - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá à Coordenadoria de Gestão, através de servidor(es) designado(s) para esse fim.

10.2. A Coordenaria de Gestão, setor responsável pelo controle e execução deste contrato, deverá criar controles específicos para identificar a natureza da passagem aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamento da despesa.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.

11.2 .As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser

apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (dias) após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.
- i) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pela CPRH
- j) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- k) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa.
- l) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- f) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas,

11.3. O pagamento deverá ser feito até o 10º dia útil contado do recebimento da fatura nos termos do item anterior.

11.4. A CPRH reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12 - EXIGÊNCIAS DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 O Edital deverá exigir, na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

I - Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR conforme Art. 3º, da Lei 7.262/84;

II - Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC;

III - Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, manterá cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às seguintes empresas nacionais e regionais (no mínimo): TAM, GOL, AZUL, TRIP, WEBJET E AVIANCA comprovando mediante carta dessas Companhias quando da assinatura do contrato;

IV- Qualificação técnica do proponente, através da apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços compatível com características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado pela entidade competente. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

V - Declarações expedidas pelas companhias aéreas, com datas não superiores a 60 (sessenta) dias da entrega da documentação, informando que o licitante está quite perante as mesmas.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

14 - DO CRITÉRIO PARA O FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

14.1. A CPRH adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

14.2 Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Coordenador de Gestão da CPRH, o fornecimento de passagem a seu servidor fora das prescrições supracitadas.

15. DO PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

15.1 - O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pela CPRH.

15.2 - O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CPRH.

16 - LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES

16.1 Secretaria da Coordenadoria de Gestão da CPRH, bloco B, Rua Santana, 367 – Casa forte – Recife – PE.

17. DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

17.1. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sem ônus para a CPRH e não serão incluídas no faturamento.

17.2. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CPRH serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela CPRH. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

Recife, 21 de março de 2011

JOSBERTO ROCHA SOBRINHO
Coordenador de Gestão

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH
Pregoeira

PROCESSO Nº 012/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para
fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____ (Razão Social da empresa), CNPJ nº. _____, localizada à _____, DECLARA, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº. 001/2011**, realizada pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, e sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o Art. 32, Parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93.

Local e Data

Representante Legal

ANEXO VI

CONTRATO Nº. 0XX/2011

Processo Licitatório nº 012/2011

Pregão Presencial 001/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH E A EMPRESA XXXXX.

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CPRH**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.052.204/0001-52, com sede na Rua Santana, 367, CEP: 52060-460, bairro de Casa Forte, Recife, Pernambuco, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. **HÉLIO GURGEL CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 10.484, CPF/MF nº. 049.888.764-20, domiciliado no endereço acima, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado _____ localizada na Rua _____, neste ato representada por _____(qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato segundo determinações da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da CPRH, conforme especificações contidas no Termo de Referência, o qual integra este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do contrato, ora avençado, dar-se-á pelo regime de preço unitário, por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir rigorosamente o disposto no Termo de Referência;

3.2. Fornecer os serviços definidos, com qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas no Termo de Referência;

3.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos que por ventura venha a causar em razão de culpa ou dolo dos seus empregados ou terceiros no âmbito deste contrato.

3.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

3.5. Fornecer as passagens aéreas nas quantidades indicadas pela CONTRATANTE e no endereço desta, observado o prazo de entrega e mediante solicitação da Coordenadoria de Gestão - CGE ou pessoa que lhe represente.

3.6. Repassar, para a CONTRATANTE, todo e qualquer desconto, promoção e vantagens advindas das empresas de transportes aéreos durante a vigência do contrato.

3.7. Fornecer as passagens aéreas com a cotação das tarifas aéreas domésticas, internacionais, adotadas na época, por outras empresas aéreas similares.

- 3.8. Indicar as empresas aéreas com opção para vôos nacionais e internacionais.
- 3.9. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sustação do pagamento até a regularização da situação, sem prejuízo da rescisão do contrato por configuração de inadimplência, com aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 3.10. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas;
- 3.11. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da CPRH, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pela Secretária do Coordenador de Gestão;
- 3.12. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.
- 3.13. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.
- 3.14. Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 3.15. Repassar a CPRH as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- 3.16. Emitir nota de crédito em favor da CPRH, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 3.17. Comunicar à Administração da CPRH, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CPRH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPRH.

3.19. Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do vôo, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pela CPRH o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível.

3.20. Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente o Órgão Contratante, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;

3.21. Manter preposto, aceito pela Administração da CPRH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRH

4.1. Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição; permitir acesso dos empregados da contratadas às dependências da CPRH para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

4.3. Comunicar à licitante vencedora a ocorrência de divergências entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

4.4 Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretária do Coordenador de Gestão.

4.5 Acompanhar e fiscalizar, através da Coordenadoria de Gestão, a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 57 § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.2 O valor unitário dos bilhetes aéreos, a serem fornecidos, incidirá sobre as passagens nacionais e internacionais e o desconto será _____% (_____ por cento) sobre o valor da comissão que a Contratada recebe pela venda das referidas passagens aéreas.

Parágrafo Primeiro - O desconto ofertado sobre o volume de vendas será fixo por toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será mensal, devendo ser efetuado em até o 10º dia útil contado do recebimento da fatura, relativa às passagens aéreas, nos termos do item 11(onze) do Termo de Referência e após o atesto da mesma pela Coordenadoria de Gestão.

Parágrafo Terceiro - No preço, de que trata esta cláusula, estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos sobre ele incidentes.

Parágrafo Quarto- Em hipótese alguma será concedida alteração no percentual ofertado pela CONTRATADA que implique em maior ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste contrato serão originários do orçamento da CPRH, para o exercício de 2011, conforme a seguir descrito:

NOTA DE EMPENHO:

FONTE DE RECURSOS:

NATUREZA DA DESPESA:

VALOR TOTAL:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do **CADFOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista nos itens seguintes.

8.2 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666-93:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da notificação;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

17. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

8.4 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para cancelamento do presente contrato assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

10.1 - O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pela CPRH e serão entregues na Secretaria da Coordenadoria de Gestão da CPRH, bloco B, Rua Santana, 367 – Casa forte – Recife – PE.

15.2 - O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CPRH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

11.1. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento

concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sem ônus para a CPRH e não serão incluídas no faturamento.

Parágrafo único: O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CPRH serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela CPRH. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Recife, de de 2011.

Hélio Gurgel Cavalcanti
Diretor Presidente CPRH

Contratada

Testemunhas: